

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.01.01/2021/3 Parecer N° IR/2023/7 DE 3-07-2023

ASSUNTO: **Auditoria Transversal à Administração Regional Relativa à Atribuição de Subvenções Públicas.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2021, foi realizada uma Auditoria Transversal à Administração Regional Relativa à Atribuição de Subvenções Públicas.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 5/2021 a auditoria incidiu sobre a atividade desenvolvida no ano de 2020.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. Da amostra selecionada recaiu a análise, realizada por amostragem, sobre as subvenções pagas pela Presidência do Governo, Direção Regional da Agricultura, Direção Regional dos Recursos Florestais, Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Direção Regional da Ciência e Transição Digital; Direção Regional da Cultura, Direção Regional da Educação, Direção Regional do Desporto, Direção Regional da Saúde, Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências, Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Direção Regional dos Transportes, Turismo e Energia, Direção Regional da Juventude e Direção Regional da Habitação;



2. As entidades visadas apresentaram os seus relatórios com a avaliação dos resultados da atribuição das subvenções, conforme o artigo 43.º do ORAA_2020, pese embora não tenham evidenciado o envio perante o Tribunal de Contas;
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o cumprimento das obrigações de publicitação junto da IGF é “realizado através do reporte de informação (...) suportado em protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais”. Em face deste normativo, as entidades visadas alegaram, em sede de contraditório, que a entidade responsável pelo envio do valor das subvenções para publicitação, é a Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Contudo, não foi enviado à IARTCC os documentos previstos neste normativo, designadamente, o protocolo que legitima a Direção Regional do Orçamento e Tesouro como a entidade responsável para os devidos efeitos;
4. Salvo raras exceções é possível concluir que os processos estão regularizados do ponto de vista do cumprimento do ciclo da despesa;
5. Salvo algumas exceções, os processos estão bem instruídos, mas tendo-se verificado situações em que estes não estavam acompanhados dos documentos instrutórios ou comprovativos das aquisições que constituem o objeto do apoio;
6. Verificaram-se situações de despachos de delegações de competências de Secretários Regionais em Chefes de Gabinete não referindo expressamente a competência para autorizar o pagamento de despesas superiormente aprovadas, mas sim “visar”;
7. Verificaram-se casos em que não foram apresentadas as evidências da situação contributiva e tributária regularizada do interessado junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária, com data anterior ao pagamento.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 196 a 198, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

